

PL Nº 735 de 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se Art. 16 ao texto do Substitutivo ao PL nº 735, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 16 No conjunto das medidas para as finalidades desta Lei, inclui-se o caráter impositivo para as execuções das metas físicas previstas pela LOA 2020 para as ações orçamentárias 0427 (Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas); 211A (Consolidação de Assentamentos Rurais); 8948 (Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural); 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional); 00S1 (Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira)".

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, baseados nas flexibilizações do "orçamento de guerra" propomos o cumprimento obrigatório das metas físicas aprovadas pela LOA 2020 para algumas ações vitais para agricultores familiares, assentados e pescadores artesanais, sem o que esses segmentos sociais dificilmente conseguirão permanecer nas respectivas atividades econômicas após o período da pandemia. É lamentável o descaso do atual governo em relação a esses setores. Por exemplo, o crédito-instalação para as famílias assentadas encontra-se com execução zero dos R\$ 268 milhões autorizados pela LOA. Dos R\$ 69.5 milhões disponíveis para a Consolidação de assentamentos foram executados até o momento, R\$ 506 mil. No caso do programa das cisternas, de R\$ 127 milhões autorizados, da mesma forma a execução é zero.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 9 6 8 5 3 0 7 0 0 *

Apresentação: 07/07/2020 13:37 - PLEN
EMP 10 => PL 735/2020
EMP n.10/0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o substitutivo apresentado
ao PL 735/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202968530700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 7 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 8 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 9 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 12 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT
- 13 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 14 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 15 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 16 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 17 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 18 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 19 Dep. Padre João (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.